

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente Instrumento, **O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001- 87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-050, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, inscrita no RG nº 3373782/ SEGUP/PA, CPF/MF nº.237.368.792-53, doravante denominado **TCM**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 281.920.522-49, doravante denominado **MPE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando que:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente **Convênio de Cooperação Técnica** tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenientes visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências necessárias relacionadas às matérias atinentes à administração pública municipal, notadamente no que se refere ao cumprimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades sociais e meritórias.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução da **Cooperação Técnica** e do intercâmbio de informações técnicas, administrativas, operacionais e tecnológicas, caberão aos convenientes:

- I) Desenvolvimento, em conjunto, de ações, tarefas, atividades e quaisquer outras medidas que visem a proteção e defesa do patrimônio público dos municípios e da moralidade administrativa, inclusive com emissão e fornecimento para o MPE de laudos, pareceres, recomendações e ou Notas técnicas, pelo TCM, para que o Ministério Público possa garantir o cumprimento de seu papel.
- II) Execução de Fiscalizações, pelo TCM a pedido do MPE, sobre assuntos específicos, sempre que houver necessidade e de acordo com a disponibilidade de controladores.
- III) Encaminhamento, pelo TCM, dos relatórios de Prestação de Contas, caso não disponibilizados pelo E-Contas.
- IV) Encaminhamento, pelo TCM, da listagem de todas as Prefeituras e Câmaras municipais que não apresentaram a Prestação de Contas, para acionar a atuação direta do Ministério Público no assunto.”
- V) Solicitação, pelo MPE, de controladores ou qualquer outro técnico especializado do corpo funcional, que serão designados pelo TCM, para atuar em conjunto nas fiscalizações externas, sempre que necessário, observada a disponibilidade.
- VI) Capacitação, pelo TCM, de membros e servidores do MPE, de modo a garantir maior eficiência e eficácia nas ações conjuntas a serem desenvolvidas.
- VII) Comunicação, pelo TCM, ao MPE do cronograma de trabalho das Controladorias, para promover o mútuo conhecimento das ações de controle em andamento.
- VIII) Disponibilização, pelo TCM ao MPE, por tempo previamente determinado, e quando solicitado, de técnicos de seu quadro de pessoal para auxiliar as unidades de execução do Ministério na análise de processos e documentos que possam ensejar indícios ou evidências de crime ou ato de improbidade administrativa.
- IX) Realização de palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo membros e servidores convenientes e objetivando a transmissão de conhecimentos sobre os respectivos modos de atuação, metodologia e trabalho do TCM e MPE.

X) Comunicação ao MPE, pelo TCM, sobre as auditorias extraordinárias a serem realizadas nas unidades gestoras municipais, para ciência dos atos fiscalizados e para que possa o Ministério, na medida do possível, atuar conjuntamente na fiscalização do TCM e promover, de imediato, as providências que forem de sua competência.

XI) Indicação de servidores, pelo MPE e pelo TCM, para ficarem como responsáveis, respectivamente, pela execução do Convênio, gerenciando a troca de informações e observando a fidelidade, consistência dos dados e rapidez na sua disponibilização;

XII) Agilização, pelo MPE e TCM, de soluções efetivas para que eventuais problemas possam ser resolvidos de forma objetiva, buscando todas as possibilidades para resolução de quaisquer impasses ou entraves, visando ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio.

XIII) Disponibilização, pelo MPE e TCM, das informações por quaisquer meios, sem ônus, entre os convenientes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas e/ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

XIV) Disponibilização, pelo TCM, e a pedido do MPE, de acesso irrestrito as informações disponíveis nos sistemas informatizados, mediante fornecimento de senhas à finalidade, em especial ao E-Contas e Sistema de Informações de Processos — SIP, de maneira rápida e eficiente como forma de acompanhamento e garantia da transparência das ações desenvolvidas nas Prefeituras e Câmaras Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A implementação de acesso aos dados e informações, disponibilizados por meio informalizado, decorrentes do presente acordo, fica condicionada ao cadastramento de senha pessoal e intransferível, mediante solicitação formal entre as partes envolvidas, com indicação dos membros e servidores a serem cadastrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Aos portadores de senha, previamente cadastrados, será permitido o acesso a todos os documentos, relatórios e peças processuais disponíveis dos seguintes tipos de processos:

- a) Inspeção Ordinária
- b) Inspeção Extraordinária
- c) Processo de Contas
- d) Prestação de Contas
- e) Tomada de Contas
- f) Tomada de Contas - Especial
- g) Admissão de Pessoal
- h) Certidões de débitos - Título Executivo
- i) Denúncias

CLÁUSULA TERCEIRA — DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes convenientes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atingimento dos objetivos institucionais de cada órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **TCM** se comprometem a usar as informações e dados, fornecidos em decorrência deste Convênio, somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem exercer.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes por conveniência administrativa ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ou por partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo às atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser renovado, por igual período, de comum acordo entre os convenentes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente Convênio de Cooperação Técnica não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém/Pa, 23 de junho de 2021.


TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Presidente


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1. Karla Queiroz _____ CPF/MF: 493.339.312-87
2. Renata Silva _____ CPF/MF: 782.229.232-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

De acordo com o parecer da Diretoria Jurídica nº 199/2021, exarado às fls. 172/188 do Processo PA202112926, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do art.25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação da empresa **AMAZON INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.734.255/0001-88, para a prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção à Licença Perpetua do software AIZON(GED-ECM); Suporte ao ambiente das Ilhas de Digitalização e Necessidades de Integrações e novas funcionalidades ao ambiente AIZON, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, pelo **valor global estimado de R\$ 372.568,64 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo que desse valor o TCM/PA pagará à CONTRATADA, pelo serviço de manutenção, suporte técnico e atualização da solução – AIZON-AMAZON, o **VALOR MENSAL de R\$ 13.127,86 (treze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)**, que importa no valor global de **R\$ 315.068,64 (trezentos e quinze mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** pelo prazo de 24 meses. O valor restante de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** referentes aos demais serviços (Customização e expansão funcionalidades da Solução de novas, Treinamento Administradores – até 02 integrantes, Treinamento Usuários módulo gerenciamento/Turma captura/entrada de dados, controle de fluxo e pesquisa - até 10 integrantes), constante na Proposta Técnica Comercial, serão pagos à CONTRATADA sob DEMANDA.

Belém/PA, 23 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA

Protocolo: 35447

CONVENIO DE COOPERAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ -MPE.

OBJETO: Cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenientes.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2021.

VALOR: Não há repasse de recursos financeiros entre os participantes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

PARTICIPES: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ (TCM/PA) e CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR (MPE)

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DOS PARTICIPES: Nº 04.789.665/0001-87 (TCM/PA) e Nº 05.054.960/0001-58 (MP/PA)

ENDEREÇO DOS PARTICIPES: TCM/PA: Travessa Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, CEP: 66113-055 e MPE: Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP:66.015-160.



www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>

@tempara

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE